



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

LEI 559 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

Institui Data Base para revisão geral anual da Remuneração e do Subsídio de pessoal que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal no Município de Xinguara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento do § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a data de primeiro de novembro de cada ano, como Data Base para a revisão geral anual da remuneração e subsídio assegurada no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.


Parágrafo Único - Na revisão de que trata o caput deste artigo será aplicado o INPC medido pelo IBGE, no ano imediatamente anterior.

Art. 2º - Fica assegurada a reposição da inflação a ser incorporada na remuneração e no subsídio de que trata o artigo 1º, medida pelo INPC dos anos anteriores desde a emenda constitucional 19.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, ocorrerão por conta dos Orçamentos de cada ano correspondente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 28 de outubro de 2004.


EDMAR SOUSA BRITO
-Presidente-